



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Contrato nº 007/2017

Inexigibilidade nº 001/2017

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços Assistenciais pela APAE

Termo de Contrato que celebram entre si, de um lado o Município de Ibarama-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa à Rua Júlio Bridi, 523, nesta Cidade de Ibarama, inscrito no CNPJ com o nº. 92.000.231/0001-13 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANDRE CARLOS DA CAS, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado neste Município, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, com sede na Rua Ataliba Carrion, nº. 121, na cidade de Sobradinho, inscrita no CNPJ com o nº. 93.297.570/0001-76, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOÃO ANTONIO CIDES, portador do CPF nº 591.458.700-04 e RG nº. 3031778966, doravante denominado simplesmente **APAE** mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Pelo presente Contrato a **APAE** compromete-se a ministrar aulas especiais e/ou tratamento especializado no mínimo 10 (dez) alunos portadores de necessidades especiais, cujas atividades curriculares serão desenvolvidas segundo as exigências pedagógicas estabelecidas para os alunos portadores de necessidades especiais, mediante Plano de Aplicação dos Recursos elaborados pela **APAE** e devidamente aprovado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Para a execução do objeto definido na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** repassará o valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** que será feito em 10 (dez) parcelas no montante de R\$ 5.5000,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais cada, nos meses de março a Dezembro de 2017 que obrigatoriamente deverá ser aplicado nas finalidades definidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

Este Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO ANTECIPADA

Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer momento, o presente Contrato, desde que comunique expressamente à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA APAE

Será de inteira responsabilidade da **APAE**:

- a)- O pagamento de salários aos profissionais especializados da área que por ela forem contratados;
- b)- O pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação de funcionários;
- c)- O pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando em pleno exercício de suas funções específicas.
- d)- A **APAE** prestará contas ao **MUNICÍPIO** dos serviços prestados mensalmente, mediante apresentação do Anexo I deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO REPASSE DOS VALORES:

O **MUNICÍPIO** suspenderá o 2º repasse do contrato caso ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses:

....

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

- a)- quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados periodicamente pelo **MUNICÍPIO**;
- b)- quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniais básicas;
- c)- quando a **APAE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS:

Os valores liberados pelo **MUNICÍPIO** e que não forem utilizados pela **APAE**, deverão ser aplicados obrigatoriamente em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de que um mês.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

As receitas financeiras auferidas na forma da Cláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidas ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de Imediata Instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos.

IBARAMA-RS, 10 de março de 2017.

ANDRÉ CARLOS DA CAS
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO ANTONIO CIDES
PRESIDENTE DA APAE

TESTEMUNHAS:

.....
.....